

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de Julho de 2017, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **TOMADA DE PREÇOS** regida pela Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei n° 8.883/94, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA AMBIENTAL**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de serviços para assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal e a realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos às atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento do disposto na Resolução CONAMA n° 237/97 e Resolução CONSEMA N° 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, nas condições a seguir:

1.1.1 - prestar serviço de assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal, através de um profissional da área ambiental, no mínimo em um turno semanal.

1.1.2 - prestar serviços de realização de vistorias técnicas e emissão de pareceres técnicos ambientais para o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, dentro das atribuições regradas pela Resolução CONAMA N° 237/97 e Resolução CONSEMA N° 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, no mínimo em um turno semanal.

1.1.3 - disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para a realização dos serviços descritos no item 1.1.2, atendendo as especificidades de cada tipologia de licenciamento ambiental, com a capacidade de emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas competentes.

1.1.3.1 – Equipe técnica formada por:

- Um Geólogo ou Engenheiro de Minas.
- Um Biólogo.
- Um Químico Industrial ou Engenheiro Químico.
- Um Engenheiro Agrônomo ou técnico em agropecuária ou Engenheiro Agrícola.

- Um Engenheiro Ambiental.

1.1.4 - serão considerados até 45 (quarenta e cinco) pareceres mensais, para fins de apuração do valor do item 1.1.2 e para efeito de julgamento das propostas.

1.1.5 - os pareceres deverão ser emitidos até 10 (dez) dias após a vistoria.

1.2 - A prestação do serviço objeto do presente edital deverá ser realizado mediante solicitação do Departamento do Meio Ambiente, para realização das vistorias e pareceres técnicos.

1.2.1 – O serviço será realizado em horário de expediente desta prefeitura, turno

da manhã das 08 horas as 11 horas e 45 minutos. Turno da tarde das 13 horas e 30 minutos as 16 horas e 45 minutos.

1.2.2 – Não será disponibilizado veículo exclusivo para a empresa. Os profissionais deverão acompanhar o servidor do Departamento de Meio Ambiente em veículo da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

1.2.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de deslocamento o profissional até a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

1.2.4 – O serviço de vistorias será sempre acompanhado de um servidor do Departamento de Meio Ambiente.

1.3 - A Administração reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos serem reformulados, sem quaisquer expensas adicionais ao Município.

1.4 – Os pareceres emitidos deverão ser entregues, nas condições deste Edital, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs competentes.

1.5 - Serão considerados como pareceres aqueles que versarem sobre Processo de Licenciamento, compreendidos a análise e a vistoria, para fins de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Isenção de Licenciamento, Alvará de corte de serviços florestais, Licença Única. Os demais posicionamentos de vistorias serão considerados como atribuições de prestação de serviço de assessoria técnica.

1.6 – Na análise do processo de licenciamento ambiental quando desfavorável somente será pago o primeiro parecer desfavorável, os seguintes pareceres do mesmo processo que por ventura forem desfavoráveis, não deverá haver custo para o município.

1.7 – O início da prestação de serviço será de até 07 (sete) dias consecutivos após homologação do processo licitatório.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados neste Capítulo, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 3.1.2 do Capítulo III deste Edital.

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.4 a 3.1.8, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

3.1 - O Licitante deverá apresentar no ato da entrega da documentação e das propostas, os seguintes documentos:

3.1.1 - Deverá ser identificado, preferencialmente em papel próprio, o e-mail, telefone e contato da empresa, para envio de atas e afins (**Anexo I**).

3.1.1.1 - A empresa poderá cadastrar quantos e-mails achar necessários para atender o item anterior.

3.1.1.2 - Não é necessário apresentar este documento para fins de Certificado de Registro Cadastral;

3.1.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a

45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.2.1 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital;

3.1.2.2 - No caso de declaração firmada por contador e representante legal da empresa, não esquecer de indicar se a empresa é empresa de pequeno porte **ou** microempresa;

3.1.3 - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes documentação, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, de acordo com o Art. 22, § 2º e Art. 27 à 32 da Lei 8.666/93 e alterações, **conforme documentação solicitada nos anexos III e IV**;

3.1.3.1 - Solicita-se que a empresa entre em contato pelo e-mail: licitacao@arroiodomeiors.com.br, para verificar a situação cadastral da empresa licitante;

3.1.3.2 - A documentação solicitada no item 3.1.3, não será aceita se enviada via e-mail.

3.1.3.3 - A documentação solicitada no item 3.1.3, poderá ser entregue em cópia simples para ser autenticada por Servidor do Setor de Licitações, acompanhada dos respectivos originais ou autenticada em tabelionato. Não serão aceitas cópias autenticadas em outra repartição pública.

3.1.3.3.1 - Cabe ao licitante a apresentação das cópias para autenticação e não ao Município de Arroio do Meio.

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa.

3.1.7- Certificado de Regularidade do FGTS.

3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor.

3.1.9 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.1.10- Certidão de Registro válida expedida por Conselho Profissional Competente da Área de atuação da empresa, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

3.1.11 – Certidão de Registro válida expedida pelo respectivo Conselho Profissional competente de cada profissional integrante da equipe técnica multidisciplinar apresentada, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

3.1.12 – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2013 – IBAMA, previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, Art. 17, da empresa e dos profissionais técnicos apresentados.

3.1.13 – Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal todos os profissionais

apresentados para compor a equipe técnica, através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou contrato de trabalho em vigor.

3.1.14 – Atestados de capacidade técnica, registrado no respectivo Conselho Profissional, comprovando experiência anterior em nome de cada profissional da equipe técnica, emitido por pessoa jurídica, na seguinte área: Atuação em licenciamento Ambiental Municipal no estado do RS.

3.1.15 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **anexo II** deste edital.

3.1.15.1 - Não é necessário apresentar este documento para fins de Certificado de Registro Cadastral.

3.2 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.

3.2.1 - A empresa que apresentar fotocópias simples sem autenticação em tabelionato ou autenticadas em outra repartição pública, será considerada inabilitada.

3.3 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
“razão social da empresa”
“telefone, fax e e-mail”

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme ANEXO V, contendo:

4.1.1 - Preço unitário, líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços.

4.1.2 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

4.1.3 - Prazo de início dos serviços será de até 07 (sete) dias consecutivos após homologação do processo licitatório.

4.2 - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste Edital.

4.3 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VII deste Edital.

4.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

ENVELOPE PROPOSTA “razão social da empresa”

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o menor preço em relação ao valor total.

5.1.1 – Valor total será a soma do valor para o item 1.1.1 e o valor total referente aos 45 (quarenta e cinco) pareceres que poderão serem emitidos mensalmente.

5.2 – Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço”, conforme Lei nº 8.666/93.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- d) Tiverem preço superior ao estipulado no ANEXO VI.

5.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

5.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

6.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

6.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

6.4 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 6.3 terão efeito suspensivo.

6.5 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 - Os recursos e a representações devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem datilografados e devidamente fundamentados;
- II - serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante apresentação:

7.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados;

7.1.2 - da Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e

Informações a Previdência Social (GFIP), do mês de competência que estiver sendo pago.

7.1.3 - dos relatórios da execução dos serviços

7.2 - É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o licitante vencedor apresente ao MUNICÍPIO, os relatórios relativos aos serviços realizados no período anterior (mês), nos termos e forma exigidos pela legislação vigente e de acordo com a necessidade do Município, para fins de efetivo controle dos serviços prestados.

7.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

7.4 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M dos doze meses anteriores, até o limite permitido pela Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VIII - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A Empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa nas formas previstas no item 9.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço já prestado, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração

cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.4.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.5 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS

10.1 – O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta dos recursos orçamentários:

02 – Gabinete do Prefeito

02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental

0063 – Proteção ao Meio Ambiente

2033 – Manutenção do Fundo Meio Ambiente

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1 – Recurso – Livre

11.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

11.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

Arroio do Meio, 14 de Junho de 2017.

Comissão de Licitações:

LUANA FEIL

EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Sou pela aprovação do presente edital, em 14/06/2017.

LEANDRO TOSON CASER,

Assessor Jurídico

OAB/RS 45.706

MINUTA DE CONTRATO

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA AMBIENTAL, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS, situada na Rua....., CEP-..., inscrita no CNPJ sob o nº., representada por seu sócio, Sr., CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a contratação de serviços para assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal e a realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos às atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento do disposto na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CONSEMA Nº 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, nas condições a seguir:

1.1.1 - prestar serviço de assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal, através de um profissional da área ambiental, no mínimo em um turno semanal.

1.1.2 - prestar serviços de realização de vistorias técnicas e emissão de pareceres técnicos ambientais para o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, dentro das atribuições regradadas pela Resolução CONAMA Nº 237/97 e Resolução CONSEMA Nº 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, no mínimo em um turno semanal.

1.1.3 - disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para a realização dos serviços descritos no item 1.1.2, atendendo as especificidades de cada tipologia de licenciamento ambiental, com a capacidade de emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas competentes.

1.1.3.1 – Equipe técnica formada por:

- Um Geólogo ou Engenheiro de Minas.
- Um Biólogo.
- Um Químico Industrial.
- Um Engenheiro Agrônomo ou técnico em agropecuária.
- Um Engenheiro Ambiental.

1.1.4 - serão considerados até 45 (quarenta e cinco) pareceres mensais, para fins de apuração do valor do item 1.1.2 e para efeito de julgamento das propostas.

1.1.5 - os pareceres deverão ser emitidos até 10 (dez) dias após a vistoria.

1.2 - A prestação do serviço objeto do presente edital deverá ser realizado mediante solicitação do Departamento do Meio Ambiente, para realização das vistorias e pareceres técnicos.

1.2.1 – O serviço será realizado em horário de expediente desta prefeitura, turno da manhã das 08 horas as 11 horas e 45 minutos. Turno da tarde das 13 horas e 30 minutos as 16 horas e 45 minutos.

1.2.2 – Não será disponibilizado veículo exclusivo para a empresa. Os profissionais deverão acompanhar o servidor do Departamento de Meio Ambiente em veículo da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

1.2.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de deslocamento o profissional até a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

1.2.4 – O serviço de vistorias será sempre acompanhado de um servidor do Departamento de Meio Ambiente.

1.3 - A Administração reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos serem reformulados, sem quaisquer expensas adicionais ao Município.

1.4 – Os pareceres emitidos deverão ser entregues, nas condições deste Edital, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs competentes.

1.5 - Serão considerados como pareceres aqueles que versarem sobre Processo de Licenciamento, compreendidos a análise e a vistoria, para fins de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Isenção de Licenciamento, Alvará de corte de serviços florestais, Licença Única. Os demais posicionamentos de vistorias serão considerados como atribuições de prestação de serviço de assessoria técnica.

1.6 – Na análise do processo de licenciamento ambiental quando desfavorável somente será pago o primeiro parecer desfavorável, os seguintes pareceres do mesmo processo que por ventura forem desfavoráveis, não deverá haver custo para o município.

1.7 – O início da prestação de serviço será de até 07 (sete) dias consecutivos após homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1.1.1	Prestar serviço de assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal, através de um profissional da área ambiental, num turno semanal	
1.1.2	Prestar serviços de realização de vistorias técnicas e emissão de pareceres técnicos ambientais para o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, dentro das atribuições regradas pela Resolução CONAMA N° 237/97 e Resolução CONSEMA N° 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, no mínimo, num turno semanal	

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, transporte, salários e

encargos sociais decorrente da execução do serviço.

2.3 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante apresentação:

3.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados;

3.1.2 - da Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), do mês de competência que estiver sendo pago.

3.1.3 - dos relatórios da execução dos serviços

3.2 - É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o licitante vencedor apresente ao MUNICÍPIO, os relatórios relativos aos serviços realizados no período anterior (mês), nos termos e forma exigidos pela legislação vigente e de acordo com a necessidade do Município, para fins de efetivo controle dos serviços prestados.

3.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.4 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M dos doze meses anteriores, até o limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;

c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer

aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa nas formas previstas no item 6.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço já prestado, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.4.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.5 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;
- h) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

- 02 – Gabinete do Prefeito
- 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 18 – Gestão Ambiental
- 541 – Preservação e Conservação Ambiental
- 0063 – Proteção ao Meio Ambiente
- 2033 – Manutenção do Fundo Meio Ambiente
- 3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1 – Recurso – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado na Tomada de Preços nº 007/2017.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2017.

.....,
Contratada

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de consultoria ambiental.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....

Contato:

Responsável pela assinatura do Contrato

Nome Completo:.....

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2017.

(nome do representante legal)

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

I) **HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme no que a empresa se enquadra):**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (contrato social, última alteração contratual e se houver, alteração do objeto da empresa);
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
certificado da condição de micro empreendedor individual (CCMEI).

II) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) registro ou inscrição na entidade profissional, da empresa e do profissional responsável (quando for o caso)

III) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (limitar-se-á a):**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para micro empreendedor individual (MEI);
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

IV) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (todos os itens)**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

KLAUS WERNER SCHNACK

M.D. Prefeito Municipal

Arroio do Meio - RS

....., empresa estabelecida
em, na Rua, Bairro
....., CEP:, e-mail:.....,
telefone (.....)....., inscrita no CNPJ sob o no., vem através
deste requerer a inscrição como fornecedor deste município.

Nestes termos, pede deferimento.

....., .. de de 2017.

.....,

Nome:

CPF ou Identidade:

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.1	1	Prestar serviço de assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal, através de um profissional da área ambiental, num turno semanal		
1.1.2	45/mês	Prestar serviços de realização de vistorias técnicas e emissão de pareceres técnicos ambientais para o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, dentro das atribuições regradas pela Resolução CONAMA Nº 237/97 e Resolução CONSEMA Nº 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, no mínimo, num turno semanal		
VALOR TOTAL				

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de início dos serviços: será de até 07 (sete) dias consecutivos após homologação do processo licitatório.

Arroio do Meio, 10 de Julho de 2017

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI**ORÇAMENTO**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.1	1	Prestar serviço de assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal, através de um profissional da área ambiental, num turno semanal	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
1.1.2	45/mês	Prestar serviços de realização de vistorias técnicas e emissão de pareceres técnicos ambientais para o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, dentro das atribuições regradas pela Resolução CONAMA N° 237/97 e Resolução CONSEMA N° 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, no mínimo, num turno semanal	R\$ 242,50	R\$ 10.912,50
			VALOR TOTAL	R\$ 13.162,50